

PROJETO DE LEI Nº 026/24, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo - I. **Disposições Preliminares.**

Art. 1º - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único: A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - No Município de Roca Sales, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes a alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

Capítulo - II.
Componentes Municipais do Sistema
Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 5º - Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Roca Sales:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Roca Sales;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Capítulo - III.
Da Conferência Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 6º - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Roca Sales, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º - A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), bem como proceder à sua revisão.

§ 2º - A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Roca Sales a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Capítulo - IV.
Do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA de Roca Sales, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, dentre outras:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir, mediante regulamento próprio, os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência Municipal de Segurança Alimentar;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

IV - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

IX - elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

§ 1º - O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º - O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 3º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 10 - O COMSEA Municipal será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas seguintes entidades:

- a) um (01) representante da ASCAR-EMATER/RS;
- b) um (01) representante da União Rocasalense de Clubes de Mães;
- c) um (01) representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) um (01) representante da Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales;
- e) um (01) representante das associações de bairros constituídas no Município de Roca Sales;
- f) um (01) representante da Associação Ecumênica da Terceira Idade de Roca Sales.

§ 1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, que no caso de impedimento do representante titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 2º - Os órgãos e entidades indicarão seus representantes através de ofício que serão designados para a função de membros através de portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do CONSEA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º - A falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implica a perda do mandato de conselheiro que será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Poderão compor o CONSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Rio Grande do Sul e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 6º - Os membros da sociedade civil terão indicação livre pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

b) Atuar no município de Roca Sales, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

d) Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

Art. 11 - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 12 - A participação dos membros no Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único: Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente, foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Seção - I. **Do Plenário.**

Art. 14 - O Plenário é o órgão deliberativo do COMSEA e reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o membro suplente somente à voz.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Seção - II.

Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral.

Art. 15 - O CONSEA Municipal terá como Presidente e Vice-Presidente, representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho, entre seus membros e designados pelo Prefeito através de Portaria.

Parágrafo único: No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o Presidente e Vice-Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 16 - Ao Presidente do CONSEA incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Parágrafo único: Ao Vice-Presidente do CONSEA cabe substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 17 - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único: O representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 18 - Ao Secretário-Geral do CONSEA incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção - III. **Da Secretaria-Executiva.**

Art. 19 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 20 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 21 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 22 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva poderá contar com estrutura específica a ser estabelecida em decreto.

Seção - IV.
Das Comissões Temáticas.

Art. 23 - O CONSEA Municipal poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

§ 1º - A composição das Comissões Temáticas serão submetidas ao plenário, que definirá seus objetivos específicos e, quando temporárias, o prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar da composição, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º - A participação nas Comissões Temáticas será considerada função relevante e não será remunerada, podendo ser custeadas eventuais despesas com os convidados.

Capítulo - V.
Da Câmara Intersecretarial Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24 - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Roca Sales, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Capítulo - VI.
Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 25 - As decisões do COMSEA serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder do Executivo Municipal.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE MARÇO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo